



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

**LEI N° 9.807
de 03 de janeiro de 2000.**

“Dispõe sobre a destinação de espaço, no interior dos veículos de transporte coletivo urbano, para a fixação de cartazes sobre crianças desaparecidas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatória a destinação de local de fácil visualização, no interior dos veículos empregados no transporte coletivo urbano, para fixação de cartazes sobre crianças desaparecidas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 03 de janeiro de 2000.

Cassio Taniguchi
PREFEITO MUNICIPAL